JOELMA BATISTA DOS SANTOS	818.739.725-04	18º	1371	CONFORME ITEM 5.10 DO EDITAL DE ABERTURA
ANA TIARIA ALCANTARA DE OLIVEIRA	07.651.905-83	19º	271	DESISTENTE CONFORME ITEM 5.10 DO EDITAL DE ABERTURA
SIMONE FERREIRA GOMES	053.939.755-54	20º	2670	DESISTENTE CONFORME ITEM 5.10 DO EDITAL DE ABERTURA

DECRETO

DECRETO N.º 20.391, DE 14 DE JULHO DE 2020.

Institui a Comissão Especial de Licitação para o processo licitatório de concessão de transporte coletivo urbano.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Licitação, para executar as atividades relativas aos processos e realizar os procedimentos licitatórios inerentes ao processo de concessão de transporte coletivo urbano.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão Especial de Licitação, os servidores públicos municipais abaixo especificados:

I - EBER DOS SANTOS CHAVES, matrícula 136498;

II - ERMITA ROCHA OLIVEIRA, matrícula 07900-01;

III - RONILSON SOUSA MATOS,matrícula 147767;

IV - TATIANE APARECIDA DA SILVA LIMA, matrícula 120044 ;

V - ELBERT CLEBER DE SANTANA MONTEIRO, matrícula 147279; VI - MEG DE SOUSA MARQUES, matrícula 186444;

VII - LUCIANA ROSA DA FRANÇA, matrícula 049268.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 3º - Compete à Comissão Especial de Licitação de que trata esse Decreto:

I - executar as atividades relativas aos processos e realizar os procedimentos licitatórios inerentes ao processo de concessão de transporte coletivo urbano

II - instruir os certames licitatórios, as dispensas e inexigibilidades, quando for o caso;

III - elaborar e publicar editais e outros instrumentos convocatórios;

IV - instaurar abertura, análise, avaliação e classificação, habilitação e julgamento das propostas e rever de ofício ou mediante recurso, suas decisões;

V - executar outras atividades e ações necessárias e pertinentes ao processo de concessão de transporte coletivo urbano

§ 1º A Comissão Especial de Licitação, criada por este Decreto terá autonomia no âmbito de sua competência, assegurada a seus membros a independência no exercício de suas atribuições e na tomada de suas decisões.

§ 2º Durante a execução das atividades relativas aos processos e realização dos procedimentos licitatórios referidos nos artigos 1º e 3º deste Decreto, a Comissão Especial de Licitação, deverá observar estritamente as normas e procedimentos estabelecidos nas disposições contidas na Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e demais legislações pátrias aplicáveis.

§ 3º As decisões de responsabilidade da Comissão Especial de Licitação, serão tomadas por maioria simples de votos, estando presente a maioria absoluta de seus membros, e sua discriminação deverá constar da ata da respectiva reunião.

§ 4º A posição individual divergente de membro da Comissão Especial de Licitação deverá ser fundamentada e levada a registro na ata da reunião em que tiver sido tomada a decisão.

§ 5º As pesquisas de preços para as compras junto ao mercado, quando não se fizer uso do sistema de registro de preços ou de outros procedimentos eletrônicos permitidos pela legislação, serão promovidas por servidores.

§ 6º O exame da regularidade jurídico-formal das atividades e procedimentos de que tratam os artigos 1º e 3º deste Decreto será realizado pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º Os membros da Comissão responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavradas na respectiva reunião.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 5º Os membros titulares da Comissão Especial de Licitação receberão Gratificação de Condição Especial de Trabalho (GCET), respeitado os limites estabelecidos no art. 3º e parágrafo único da Lei Municipal nº 1.396, de 2007.

Art. 6º A Comissão Especial de Licitação poderá, quando julgar necessário, convocar técnicos visando à obtenção de suporte para a consecução do processo licitatório.

Art. 7º A Comissão Especial de Licitação, instituída nos termos deste Decreto, funcionará até o que haja a delegação da prestação do serviço, feita mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – Bahia,
14 de julho de 2020.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 20.392, DE 14 DE JULHO DE 2020.

Abre, no âmbito do poder Executivo Municipal, o crédito adicional extraordinário no valor de R$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais), para custeio das ações de enfrentamento de calamidade pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Constituição Federal, em seu artigo 167, §§ 2º e 3º Lei n° 4.320/64, em seu art. 41, inciso III e art. 44.

CONSIDERANDO o disposto o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfretamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 2.392, de 06 de abril de 2020, que autoriza o Poder Executivo do Município de Vitória da Conquista a declarar calamidade pública para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 20.251, de 06 de abril de 2020, que decreta Estado de Calamidade Pública no Município de Vitória da Conquista para fins

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil